



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 248/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade da implantação e disponibilidade financeira orçamentária.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei, entende-se por EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 07 (sete) horas diurnas, diárias.

**Parágrafo Único** – O período de início e término do dia letivo a que se refere o *caput* deste artigo será regido por diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

**Artigo 3º** - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL deverá ser observada na educação infantil e no ensino fundamental, porém, implementada de acordo com a necessidade do aluno e a disponibilidade financeira do município.

**Artigo 4º** - A supervisão da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando o seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e assistência social, visando, entre outros os seguintes objetivos:

- I** – melhorar a qualidade do ensino;
- II** – oferecer as crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
- III** – ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**IV** – desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

**§1º** - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

**§2º** - As atividades curriculares e extracurriculares devem constar nos planos de estudo da escola.

**Artigo 5º** - A matrícula do aluno nas escolas da rede municipal de ensino importará na concordância e na frequência obrigatória a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

**Artigo 6º** - Para a ampla e completa cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual) e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Artigo 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

---

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

SANCIONADA

Nesta data 19/12/2018

Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 14/12/2018

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 14 / 12 / 2018

Presidente da Câmara